



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 338/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO 51.143
RECORRENTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 066/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE. MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES DA 2ª CÂMARA.

- I. É válido levantamento específico com diferenças pelas entradas em relação as mercadorias tributadas por Substituição tributária.
- II. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte com valor original de R\$ 6.277,47 (Seis mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de abril de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado